

Lei 2.138, de 07 de março de 2006 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO DE 225 METROS QUADRADOS À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DA LINHA PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

07/03/2006 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno de 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados à Associação de Produtores de Leite da Linha Porto Alegre, para o fim de nele construírem um Posto de Resfriamento de Leite.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo 1º está situado dentro de área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, situado no Lote Rural n. 38, da Linha Porto Alegre, onde funciona a Escola Municipal Luiz Catelan.

Art. 3º. O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo do Município.

Art. 4º. Dar-se-á extinção da concessão, pelo término do prazo, bem assim em ocorrendo extinção da Associação ou desvirtuamento das finalidades expressas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. A construção e demais benfeitorias edificadas na área objeto da concessão incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, devendo ser-lhes entregues, livres e desembaraçados, quando da extinção da concessão, sem que assista a concessionária qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 6º. A concessão será objeto de contrato, observado o disposto nesta Lei, e responsabilizando-se a Associação por todos os encargos da construção, sua manutenção e conservação, bem como pelas despesas de água, luz e outras relacionadas com o uso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.548 de 12 de novembro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, aos 07 dias do mês de março de 2006.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração Interina

CONTRATO DE CONCESSÃO NÃO-REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO

Que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n. 87.613.030/0001-51, com sede administrativa na Rua Boa Vista n. 265, em Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Boa Vista n. 910, em Guarani das Missões, RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DA LINHA PORTO ALEGRE**, estabelecida na Linha Porto Alegre, município de Guarani das Missões, RS, neste ato representada por seu Presidente, **CLAUDIMIR DONADEL**, portador do CPF n. 643.720.650-00 e da CI n. 1017228221, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, têm justo e contratado o seguinte:

I - OBJETO E FINALIDADE DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a concessão não-remunerada de uso de área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos, que o **MUNICÍPIO** faz à **ASSOCIAÇÃO**, para que esta edifique um posto de resfriamento de leite.

II - DO PERÍODO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação conforme juízo exclusivo do **MUNICÍPIO**.

III - DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS:

A **ASSOCIAÇÃO** está ciente de que todas as construções e benfeitorias porventura erigidas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do

MUNICÍPIO, devendo ser entregues, livres e desembaraçados quando da extinção da concessão, sem que assista à **ASSOCIAÇÃO** qualquer direito a indenização ou retenção.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** deverá, durante o prazo do contrato, responder por todos os encargos das eventuais construções que erigir no local.

No período do contrato, compromete-se a **ASSOCIAÇÃO** a suportar todas as despesas com energia elétrica, serviço de abastecimento de água e outras relacionadas com o uso do imóvel.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder o uso do imóvel à **ASSOCIAÇÃO**, pelo período legalmente previsto, podendo, todavia e de forma justificada, rescindir antecipadamente o contrato, no uso de suas prerrogativas legais, sem que nenhuma indenização caiba à **ASSOCIAÇÃO**.

VI - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de lançar mão de todas as prerrogativas da Administração Pública, tais como rescisão unilateral do **CONTRATO**, revisão de cláusulas contratuais e do próprio contrato *in totum* e todas outras que, de uma forma ou outra, façam prevalecer o interesse público e os princípios norteadores da Administração Pública previstos no artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência.

VII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Dar-se-á a extinção da concessão pelo término do prazo, pela extinção da **ASSOCIAÇÃO** ou pelo encerramento de suas atividades ou, ainda, pelo desvirtuamento das finalidades expressas no artigo 2º, da Lei Municipal n 2.138, de 03 de março de 2006, sendo que, em tais casos, o **MUNICÍPIO** assumirá imediatamente a posse direta do imóvel e das benfeitorias nele erigidas.

VIII - DA ELEIÇÃO DE FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente originados do presente **CONTRATO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões, RS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, de 07 de março de 2006.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ
DONADEL

CLAUDIMIR

Prefeito Presidente da Associação de Produtores de Leite da Linha Porto Alegre

TESTEMUNHAS:
